



DECRETO Nº 10.183, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o [Decreto nº 7.257](#), de 17 de março de 2011, que dispõe sobre requisito específico para a posse em cargo de provimento em comissão e celebração ou prorrogação de contrato temporário, e o [Decreto nº 9.496](#), de 14 de agosto de 2019, que trata sobre a concessão de estágio de estudantes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta no Processo nº 202100005009753,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 7.257](#), de 17 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 1º

.....

XIV – demais ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior, de Direção e Assessoramento Intermediário, de Direção e Assessoramento Intermediário Descentralizado e de Assessoramento de Chefia especificados pelos respectivos símbolos DAS– 1 a DAS– 7, DAI– 1 a DAI– 3 e DAID– 1 a DAID– 14, todos da estrutura básica, complementar e de Assessoramento de Chefia da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, previstos na legislação em vigor;

XV – ocupantes de outros cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior, de Direção e Assessoramento Intermediário, de Direção e Assessoramento Intermediário Descentralizado e de Assessoramento de Chefia que vierem a ser criados na estrutura básica e complementar, observado o disposto no § 1º deste artigo;

.....

§ 1º Os cargos a que se refere o inciso XIV do caput deste artigo são os constantes do Anexo I da [Lei estadual nº 20.491](#), de 25 de junho de 2019, e suas alterações, integrantes da estrutura complementar da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, previstos na legislação em vigor.

.....

§ 4º A celebração de contrato de estágio com o Estado de Goiás, suas autarquias e suas fundações fica condicionada ao cumprimento do disposto no caput deste artigo pelo estudante contratado antes do início de seu exercício, salvo se a contratação for decorrente de processo seletivo nos termos do [Decreto nº 9.496](#), de 14 de agosto de 2019.” (NR)

“Art 3º

I – ao Secretário de Estado da Casa Civil, quanto às posses, frente ao Governador do Estado, dos demais Secretários de Estado, do Procurador– Geral do Estado, do Defensor Público– Geral, do Secretário– Chefe da Casa Militar, do Chefe de Gabinete do Governador, do Chefe de Gabinete Particular do Governador, do Chefe de Gabinete de Gestão da Governadoria, do Presidente de autarquia, agência ou fundação, do Reitor da Universidade Estadual de Goiás e dos demais ocupantes de cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura básica e complementar de assessoria direta, nos termos do inciso I do art. 22 da [Lei estadual nº 20.756](#), de 28 de janeiro de 2020, combinados com os do § 2º do art. 56 da [Lei estadual nº 20.491](#), de 2019, hipótese em que a declaração constará do próprio termo de posse, ressalvado o disposto no art. 5º deste Decreto;

.....

III – ao Secretário de Estado da Administração ou a quem o Regulamento da pasta indicar essa atribuição quanto à posse do pessoal nomeado para os demais cargos de provimento em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, consoante o disposto no inciso II do art. 22 da [Lei estadual nº 20.756](#), de 2020.

§ 1º Cabe ainda aos Secretários de Estado e aos Presidentes de autarquias e fundações exigirem a declaração de que trata o § 2º do art. 1º, na hipótese do art. 6º da [Lei nº 20.918](#), de 21 de dezembro de 2020.

.....” (NR)

“Art 4º

I – dar posse ao nomeado, e o respectivo ato de provimento será tornado sem efeito após o transcurso do prazo estipulado no § 1º do art. 20 da [Lei nº 20.756](#), de 2020;

.....” (NR)

“Art. 10. Fica criada na Controladoria-Geral do Estado a comissão permanente de trabalho composta por 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, 1 (um) da Procuradoria-Geral do Estado, 1 (um) da Secretaria de Estado da Administração e 1 (um) da Controladoria-Geral do Estado, para analisar todas as nomeações para cargo em comissão, designações de funções gratificadas e contratações temporárias realizadas a partir de 3 de janeiro de 2011, a fim de se apurar a ocorrência de possível inobservância das disposições da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e do presente Decreto, bem como sugerir, se for o caso, a prática dos respectivos atos de exoneração.” (NR)

Art. 2º O [Decreto nº 9.496](#), de 14 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 9º

.....

§ 5º São vedadas a contratação e a recontração de estudante-estagiário na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual com vínculo de matrimônio, união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os agentes públicos, excetuado apenas o estágio resultante de processo de seleção pública, sustentado em critérios objetivos e em princípios de isonomia, impessoalidade e moralidade, conforme o parágrafo único do art. 19 deste Decreto.” (NR)

“Art 10

I – deverá ser de 20 (vinte) horas semanais;

.....
III – a jornada diária de estágio poderá ser flexibilizada, observada a conveniência da administração pública e respeitada a carga horária semanal;
.....

§ 1º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme for estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 2º Será descontada da bolsa-estágio a parcela da jornada semanal não cumprida, exceto as ausências justificadas citadas no art. 15 deste Decreto.” (NR)

“Art 16

.....
§ 3º No caso de participação em outras atividades acadêmicas devidamente comprovadas , a ausência não será computada para o abandono do estágio previsto no inciso II deste artigo.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do [Decreto nº 7.257](#), de 2011:

I – os incisos III a XIII do art. 1º; e

II – o inciso II do art. 3º.

Art. 4º Fica revogado o Anexo I do [Decreto nº 7.257](#), de 2011.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 10 do [Decreto nº 9.496](#), de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 16/12/2022](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 7.257 / 2011 Decreto Numerado Nº 9.496 / 2019 Lei Ordinária Nº 20.756 / 2020 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 20.918 / 2020
Órgãos Relacionados	Agência Brasil Central - ABC Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. - GOIÁSGÁS Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Agência de Fomento do Estado de Goiás S.A. - GOIÁSFOMENTO Companhia CELG de Participações Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás Controladoria-Geral do Estado - CGE Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Militar Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado Goiás Previdência - GOIASPREV Goiás Telecomunicações S.A. Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO Instituto Mauro Borges de Pesquisa e Política Econômica - IMB Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Metrobus Transporte Coletivo S.A. - METROBUS Poder Executivo Polícia Militar - PM Polícia Técnico-Científica - PTC Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF Secretaria do Governo - SEGOV Secretaria-Geral de Governo - SGG Universidade Estadual de Goiás - UEG
Categorias	Servidor Público Serviços Públicos